194

904

75

Copia — Tabellião Cruz — 64, rua do Rosario, 64 — Capital Federal — Lº 1116 — Fls. 36 v. — 1º Traslado — Escriptura de accôrdo e composição amigavel para a cessão e transferencia da posse e indemnisação de valor do predio e terreno da rua da Saude numero cincoenta e dois que entre si fazem Bernardino Ferreira da Costa e Sousa e sua mulher, (Conde e Condessa São Cosme do Valle) e a Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta publica escriptura de cessão transferencia e indemnisação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte um dias do mez de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a rua Primeiro de Março numero cento e seis, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Bernardino Ferreira da Costa e Sousa, (Conde de São Cosme do Valle) por si e como bastante procurador de sua mulher Dona Maria Dolores da Costa e Sousa, (Condessa de São Cosme do Valle), conforme o instrumento de mandato e outorga que exhibia e fica registrada nesta data no livro especial de registros numero dezesete destes Cartorio, ambos proprietarios, residentes nesta Capital e casados no regimen da communhão, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, elige, Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Doutores Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e Alfredo Pinto Vieira de Mello, Representante da Fazenda Nacional com poderes que lhes

conferem o artigo onze paragrapho Setimo do Decreto cinco mil e trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e trez e artigo segundo paragrapho Sexto do Decreto legislativo mil e vinte um de vinte seis de Agosto do mesmo anno, todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas, que tambem conheço do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura distribuida com data de hoje pelo bilhete que fica archivado neste Cartorio. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do predio numero cincoenta e dois da rua da Saude, Freguezia de Santa Rita, desta Capital, edificado em terrenos de marinhas e accrescidos, concedidos legalmente por aforamento perpetuo, cujo predio herdaram por herança de seu fallecido tio José da Costa e Souza conforme o inventario e partilhas julgadas por sentença de trinta e um de Agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco e tem os seguintes caracteristicos: Sobrado e loja com um total de dezeseis metros e dez centimetros de comprimento e nove metros e quarenta e seis centimetros de largura; o sobrado com quatro janellas de frente, portaes de cantaria e saccadas de ferro; a loja assobradada, formando uma só peça, tem duas portas com portaes de cantaria e do lado um portão igualmente de cantaria, digo, e do lado um portão igualmente com portaes de cantaria. Segue-se um vasto armazem em chão coberto de telhas, tendo de comprimento setenta e dois metros e trinta e cinco centimetros de largura na frente e nove metros e quarenta e seis centimetros de fundo; com paredes de pedra, tijollo e cal até a distancia de quarenta e quatro metros e dez centimetros, e dahi ao fundo de pilares e frontal de tijollos. Este armazem é servido por um alpendre destinado ao embarque e desembarque de merca-

rias, com caes sobre o mar e coberto por um terraço de madeira. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor forma de direito para transferirem como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accôrdo previsto nos Decretos mil e vinte um de vinte seis de Agosto e quatro mil novecentos cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e quatro, digo, e trez, e decorrente do Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro do mesmo anno, artigo primeiro, que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes; conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de noventa contos de reis em moeda pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accôrdo e contracto com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de noventa contos de reis em moeda corrente que apresentou neste acto por intermedio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos outorgantes e por estes foi recebido conferido e achado certo, declarando em seguida perante as testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão a outorgada plena e rasa quitação, para em tempo algum lh'o pedir ou qualquer outro por motivo da presente ces-

são e transferencia, promettendo por si e pelos que venham a succeder-lhes a fazerem para todo e sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responderem pela evicção de direito sem que lhes caiba, ou aquelles, em tempo algum, direito de reclamarem qualquer outra indemnisação alem da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios óra transferidos que desde já são entregues a outorgada independentes de contractos de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se essa por imittida na sua posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declararam finalmente os outorgantes: primeiro, que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil e vinte um, artigo segundo paragrapho quinto; segundo, que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do imposto de transmissão de propriedade e do sello proporcional na conformidade do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de mil novecentos e trez, artigo trinta e nove. Foram-me entregues os conhecimentos que demonstram estarem os outorgantes quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua, conforme os seguintes conhecimentos: Primeiro Districto, folhas vinte sete. Numero mil sessenta e quatro. Recebedoria do Rio

de Janeiro. Imposto do consumo d'agua por hydrometros. Primeiro semestre de mil novecentos e quatro. Imposto, quatro mil e oitocentos reis. Certifico que o Senhor Bernardino Ferreira da Costa e Sousa, deve a quantia de quatro mil e oitocentos reis correspondente a trinta e dois metros cubicos do consumo d'agua de accordo com o hydrometro collocado no predio numero cincoenta e dois a rua da Saude. Rio de Janeiro, vinte seis de Setembro de mil novecentos e quatro. Pelo Sub-Director, A. Santos. Recebi em vinte seis de Setembro de mil novecentos e quatro. O Fiel do Thesoureiro. Costa J. — Districto, folhas onze. Numero oito mil e noventa e quatro. Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria das Rendas. Imposto predial. Segundo semestre. Exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto, oitocentos sessenta e quatro mil reis. Certifico que o Senhor Bernardino Ferreira da Costa e Sousa deve a quantia de oitocentos e sessenta e quatro mil reis, imposto do predio da rua da Saude numero cincoenta e dois. Capital Federal, vinte de Setembro de mil novecentos e quatro. Pelo Director, J. Silva. Recebi em vinte seis de Setembro de mil novecentos e quatro. Ferreira. E assim contractados, outorgantes e outorgados, pediram-me nestas notas, lavrasse a presente escriptura o que fiz mandando-a escrever pelo meu Ajudante juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto João Francisco Ramos de Oliveira e Arthur Vieira da Costa a acceitaram, declarando em tempo a primeira outorgante que ella é casada pelo regimen da separação absoluta de bens e que o immovel descripto é de sua unica e exclusiva propriedade; e assignaram todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. Bernardino Ferreira da Cos-

80

9-10-924

ta e Souza. Doutor Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. J. F. Ramos de Oliveira. Arthur Vieira da Costa. Trasladada hoje. Eu, Gabriel Ferr.ª da Cruz Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal publico) de verd.e. Gabriel Ferr.ª da Cruz. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 9 de Outubro de 1924.- Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, 1.º esc.º do Thesouro Nacional.